



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 1.175 /2022
(Do Dep. Anderson Monteiro)

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no art. 111, inciso I do Regimento Interno, e após anuência do Plenário, requer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, Dispõe sobre a atribuição de incentivo fiscal ao comércio que aderir ao descarte de extintores de incêndio metálicos de veículos no Estado da Paraíba, conforme Minuta do Projeto de Lei anexo.

Sala das Sessões, em 03/07/2022

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

JUSTIFICATIVA

É um desafio para o país o descarte de milhões de extintores para veículos que estão fora do atual padrão da legislação e validade. A nova regra que mudou esse equipamento não indicou nenhuma opção para um sistema de coleta para aposentadoria dos antigos. Um detalhe muito importante que não pode ser relevado.

O Departamento Nacional de Trânsito já se posicionou que não é de sua competência essa questão do desuso do extintor e sim uma questão ambiental. O Conselho Nacional de Trânsito recomendou a troca para aumentar a segurança dos motoristas e passageiros.

Os extintores antigos BC são recarregáveis, no prazo máximo de um ano de validade. Já os novos ABC não são recarregáveis, com validade de cinco anos, e tem o poder de combater mais tipos de incêndio.

Os especialistas em resíduos sólidos são unânimes em afirmar que não há risco de contaminação do solo, no caso do pó químico, que não é poluente. Preocupante é a destinação de extintores metálicos ao serem descartados no meio ambiente.

Já o Ministério do Meio Ambiente declarou amplamente na imprensa que o prazo estipulado para a adequação a nova legislação é de seis anos, mas não indicou quais as providências serão adotadas para sistematizar uma rede de coleta.

O Estado da Paraíba sempre na vanguarda do progresso pode com a presente propositura antecipar uma ação planejada estrategicamente de maneira a organizar todo o processo.

O incentivo fiscal para comerciantes do ramo que se dispuserem a aceitar o descarte já desafogará o fluxo entregando o extintor em desuso para o desmonte, para que cada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

parte do equipamento seja disposto da maneira mais adequada sem prejuízo ao meio ambiente. Sendo que essa descaracterização é de suma importância para que não venha ser reutilizado.

Trata-se de um Projeto de grande alcance visando a preservação ambiental sem ferir a legislação de segurança no trânsito. Assim sendo, conta-se com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 03/07/2022

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

MINUTA DE PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº **/2022**
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a atribuição de incentivo fiscal ao comércio que aderir ao descarte de extintores de incêndio metálicos de veículos no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

Artigo 1º O comércio que se dispuser a receber o descarte de extintores metálicos para veículos obterá incentivo fiscal do Governo do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - O descarte deve seguir as recomendações das normas ambientais do Estado da Paraíba.

Artigo 3º - A modalidade de incentivo fiscal será determinada pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 03/07/2022